

RESOLUÇÃO Nº 92/14 – CEPE

Estabelece o regime excepcional de trabalho de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva para a carreira do Magistério Superior e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado na Lei 12.772/2012 e no Parecer nº 299/14 exarado pelo Conselheiro Luis Augusto Koenig Veiga no processo 23075.054689/2014-28 e por maioria de votos (15x01),

RESOLVE:

Art. 1º Adotar na UFPR, excepcionalmente, o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, para os docentes que preencherem os requisitos estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Para a adoção do regime especial de trabalho previsto no *caput* deste artigo o docente deverá comprovar disponibilidade para atuar em dois turnos diários em atividades regulares na UFPR.

Art. 2º São condições para o requerimento do regime de 40 horas sem DE:

- a) apresentação da ata de aprovação do pedido pela maioria da plenária da unidade de lotação explicitando o interesse institucional pela mudança de regime;
- b) preenchimento de formulário de solicitação de mudança de regime de trabalho que constem as motivações do pedido e a perspectiva do desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa e/ou extensão mediante plano de trabalho articulado ao planejamento estratégico da unidade de lotação;
- c) apresentação de “curriculum vitae”;
- d) apresentação da ata de aprovação do respectivo Conselho Setorial ou unidade equivalente;
- e) apresentação de declaração de não acúmulo de cargos com parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Parágrafo único. Aprovado o pedido de mudança de regime de trabalho para 40 horas semanais sem DE, o requerente deverá apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após emissão da respectiva portaria, Projeto de Pesquisa ou Extensão a ser aprovado e acompanhado pela sua unidade de lotação na forma da legislação vigente.

Art. 3º A solicitação de mudança de regime de trabalho de que trata esta Resolução deverá ser submetida pelo interessado à Plenária Departamental e ao Conselho Setorial, e ao colegiado do curso de Graduação ou colegiado do curso de Pós-Graduação conforme o caso, ou em unidades equivalentes.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada nas unidades referidas no caput deste artigo deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade competente.

Art. 4º Os Departamentos ou unidades equivalentes deverão indicar a origem dos pontos de professor equivalente disponíveis para a alteração do regime de trabalho.

Art. 5º Além dos casos previstos nos artigos anteriores, os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem DE, após verificada a inexistência de acúmulo de cargos e a existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas da alteração de regime, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º, nas seguintes hipóteses:

- I- ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de curso; ou
- II- participação em outras ações de interesse institucional definidas pelos conselhos superiores da UFPR.

Parágrafo único. No caso de docente com atribuição de encargos citados nos itens I e II que justifiquem a alteração de regime, o prazo de concessão do regime solicitado será estritamente vinculado ao exercício de tais encargos.

Art. 6º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório, de acordo com art. 22, §2º da Lei nº 12.772/2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em rigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2014.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente